



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 18 /2016 -TACA-
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade - SEMMAS e REDE NORTE
DE POSTO E SERVIÇOS LTDA – POSTO
SUPREMA** (PROCESSOS nº
2015/15848/15872/00265 e
2015/15848/15872/0/000424).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA, o estabelecimento autuado **REDE NORTE DE POSTO E
SERVIÇOS LTDA – POSTO SUPREMA**, portador do CNPJ nº: 03.673.838/0007-20,
com endereço na Avenida Max Teixeira, nº 4161, no Bairro Cidade Nova, Manaus/AM,
representado por sua procuradora **BRUNA DAS CHAGAS DE MENDONÇA**, brasileira,
solteira, Advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 10.474 doravante denominado
COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, sediada em
Manaus na Rua Rubídío, nº 288 - Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53,
doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por seu Secretário, o Sr.
ITAMAR DE OLIVEIRA MAR, brasileiro, casado, portador do RG. 399-879
SSP/AM, e do CPF nº. 099.874.792-00, conforme delegação de competência expressa
Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do
Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo
do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do
Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001,
observadas as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer, de acordo com o **Projeto Básico – DEAPR/DIEAM (fl. 30 a 33):**

- 400 camisas confeccionadas em malha 100 % algodão, fio 30.01, gramatura de 145g/m², na cor branca manga curta, gola redonda, com logomarca em silk screem no peito e nas costas, resistentes ao uso e lavagens, com especificações gráfica da Campanha de Controle das Queimadas Urbanas. Sendo 100 em tamanho P, 150 tamanho M, 100 tamanho G e 50 em tamanho GG.

- 2.520 Kg de Banana – prata.

- 720 Kg de Mamão.

- 216 Kg de Maçã.

- 720 Kg de Melancia.

- 600 Kg de Laranja.

- 360 Kg de Abacaxi.

- 240 Maços de Feijão de Corda.

- 240 Maços de Couve.

- 72 Kg de Repolho.

- 120 Kg de Abóbora.



- 180 Kg de Batata Portuguesa.**
- 180 Kg de Cenoura.**
- 180 Kg de Beterraba.**
- 192 Formas com 30 unidade de Ovos de Galinha.**
- 60 Kg de Frango Inteiro.**
- 60 Kg de Peixe inteiro regional até 30 cm.**
- 60 Kg de Fígado Bovino.**

Os produtos devem ser próprios para o consumo, devem estar maduros e não devem apresentar fungos ou qualquer tipo de deterioração. As bananas devem ser entregues somente em palmas. Em alguns casos, alguns itens não devem estar totalmente maduros, como o caso da banana que, no 2 pedido da semana, vem em uma quantidade maior e por isso cerca de 50 % das bananas não devem estar maduras, isso evita que a fruta se deteriore antes de ser consumida. Esses detalhes serão repassados pela administração do refúgio antes das entregas e quando for necessário. O peixe regional (jaraqui, aracu e etc.) até 30 cm deve ser entregue inteiro, não podendo ser ticado nem eviscerado.

As entregas dos alimentos serão realizadas também duas vezes por semana em dias úteis, nas terças e quintas no período das 8:00 às 11:00h. Em casos onde a entrega não puder ser feita no horário estipulado, ou algum item da lista esteja indisponível, a administração do refúgio deverá ser comunicada com antecedência.

O requerente deverá, ainda, arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais citados, bem como realizar a entrega das Camisas na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS- localizada na Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata (compensa), no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reduz-se em **90% (noventa)** a multa aplicada nos **Auto de Infração de nº 00310, com multa valorada em 400 (quatrocentas) UFM, e Auto de Infração nº 003297 com multa valorada em 500 UFM** comprometendo-se o **COMPROMISSÁRIO** a efetuar o pagamento de **10% (dez por cento)**, a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de **15 (quinze) dias**

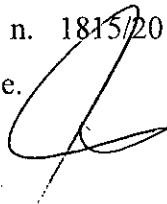
corridos, contados da assinatura do presente Termo, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isenta de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a multa será reduzida em NOVENTA PORCENTO. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher desde já, 10% do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.





CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – Ficarão as expensas da **COMPROMITENTE** publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – O presente termo passa a fazer parte integrante dos processos administrativo nº. **2015/15848/15872/00265** e **2015/15848/15872/0/000424**, devendo a partir da assinatura deste ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 15 de julho de 2016.

Pela **COMPROMITENTE**:

ITAMAR DE OLIVEIRA MAR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

REDE NORTE DE POSTO E SERVIÇOS LTDA

(Procuradora: Bruna das Chagas de Mendonça OAB nº: 10.474)

Testemunhas:

Nome: Naiana Silva Costa Calmont

Nome: Debra C. N.G. da Silva

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

CI/RG: 1996576-1

CI/RG: 17464978 SSP-AM